

Chamada CNPq/DEPROS/SAPS/MS Avaliação nacional da efetividade da gestão intersetorial e das ações do Programa Saúde na Escola.

Nº 20/2021

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Departamento de Promoção da Saúde (DEPROS/SAPS/MS) tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País nas áreas de gestão intersetorial e das ações do Programa Saúde na Escola (PSE).

1.1 - Objetivo

Selecionar proposta para apoio financeiro de pesquisa sobre avaliação nacional da efetividade da gestão intersetorial e das ações do Programa Saúde na Escola (PSE).

1.2 - Etapas

1.2.1 - A pesquisa de avaliação nacional da efetividade da gestão intersetorial e das ações do PSE deverá contemplar **obrigatoriamente** as etapas:

1.2.1.1 - Etapa I: Desenvolver análise crítico-reflexiva dos produtos das consultorias individuais celebradas pelo Ministério da Saúde, que compõem o estudo da avaliabilidade do Programa Saúde na Escola, consolidando os achados em um único material norteador para as avaliações realizadas no âmbito do Programa Saúde na Escola;

1.2.1.2 - Etapa II: Desenvolver estudo de efetividade da gestão intersetorial do PSE no Brasil capaz de realizar apontamentos substanciais sobre a implementação do Programa no Brasil; e

1.2.1.3 - Etapa III: Desenvolver estudo de efetividade das ações do PSE no Brasil de cada uma das treze ações elencadas pelo Programa, por nível de ensino (infantil, fundamental, médio e EJA), capazes de realizar apontamentos substanciais sobre a implementação do Programa no Brasil.

1.2.2 - A pesquisa deverá contemplar **obrigatoriamente** os seguintes itens, de acordo com as etapas estabelecidas:

1.2.2.1 - Etapa I:

- a) Determinar a avaliabilidade previamente ao desenvolvimento da pesquisa propriamente dita; e
- b) Elaborar matriz de indicadores de avaliação da efetividade da gestão intersetorial e das ações do PSE.

1.2.2.2 - Etapa II:

- a) Possuir abrangência geográfica Brasil, ou seja, as grandes Regiões, as Unidades da Federação, e uma amostra dos municípios aderidos ao PSE no ciclo 2021/2022;
- b) Utilizar amostragem probabilística aleatória que inclua os municípios aderidos ao PSE no ciclo 2021/2022, considerando um erro amostral máximo de 3% e nível de confiança de 95%;
- b) Utilizar estratos amostrais que contemplem a divisão regional brasileira, as Unidades da Federação, as capitais brasileiras, o porte populacional, e a tipologia dos municípios, tendo o IBGE como referência.
- d) Apresentar critérios probabilísticos claros, que garantam a representatividade da amostra, considerando a mitigação de possíveis perdas amostrais.
- e) Incluir minimamente como atores os gestores do setores saúde e educação do respectivo ente federado;
- f) Analisar a gestão intersetorial do PSE mediante a utilização da triangulação de métodos;
- g) Utilizar instrumentos de coleta de dados fundamentados cientificamente, e que apresentem compatibilidade com o escopo desta chamada, preferencialmente com uma sensibilidade e especificidade comprovada; e
- h) Desenvolvimento de um piloto do estudo previamente.

1.2.2.3 - Etapa III:

- a) Possuir abrangência geográfica Brasil, ou seja, as cinco regiões, as 27 Unidades da Federação, as capitais brasileiras, e uma amostra dos estudantes pactuados na adesão dos municípios do ciclo 2021/2022 do PSE;
- b) Utilizar amostragem probabilística aleatória que inclua os estudantes pactuados nos municípios aderidos ao PSE no ciclo 2021/2022, considerando um erro amostral máximo de 3% e nível de confiança de 95%;
- c) Os estratos amostrais devem contemplar a divisão regional brasileira, as Unidades da Federação, o porte populacional, a tipologia do município, e os municípios incluídos na etapa II.
- d) Apresentar critérios probabilísticos claros, que garantam a representatividade da amostra, considerando a mitigação de possíveis perdas amostrais.
- e) Incluir minimamente como atores os estudantes das escolas pactuadas na adesão pertencentes aos municípios incluídos na fase II;
- f) Analisar a efetividade das ações do PSE mediante a utilização da triangulação de métodos;
- g) Utilizar instrumentos de coleta de dados fundamentados cientificamente e que apresentem compatibilidade com o escopo desta chamada, preferencialmente com uma sensibilidade e especificidade comprovada; e
- h) Desenvolvimento de um piloto dos estudos previamente.

2 - Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	08/09/2021
Prazo para impugnação da Chamada	18/09/2021
Data limite para submissão das propostas	08/10/2021
Julgamento pelo Comitê de Mérito Técnico-científico	02/11/2021

Julgamento e Classificação Final pelo Comitê de Relevância Social	09/11/2021
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	16/11/2021
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	28/11/2021
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	08/12/2021

3 - Critérios de Elegibilidade

3.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 - Quanto ao Proponente e Equipe:

3.2.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor ou livre-docência;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.1.3 - No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.1.4 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 - A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme definição pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973 de 2004.

3.3.2 - Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.3 - A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 - Recursos Financeiros

4.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 2.713.955,00 (dois milhões, setecentos e treze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), oriundos do orçamento do DEPROS/SAPS/MS, em despesas de custeio e bolsas, por meio do TED nº 13/2021. Os recursos serão liberados em três parcelas, a depender da transferência orçamentária e financeira do MS ao CNPq.

4.2 - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.3 - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais, inclusive decorrentes de parcerias futuras, para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e MS poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.3.1 - No caso descrito no item 4.3, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da Diretoria Executiva do CNPq/DEX.

5 - Itens Financiáveis

5.1 - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e bolsa, compreendendo:

5.2 - Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros - pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação; e

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

5.2.1 - A proposta poderá prever a destinação de recursos para a inclusão de profissional especializado na área de disseminação científica (profissionais de comunicação, designers gráficos e outros) como membro de equipe ou a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento, de forma a possibilitar a adequada divulgação das ações e resultados decorrentes do estudo à sociedade, desde que realizada em caráter eventual e de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 - Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.3 - A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.2.4 - O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 - Bolsas

5.3.1 - Serão concedidas bolsas de fomento tecnológico e extensão inovadora, nas seguintes modalidades: Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Extensão no País (EXP) e Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC).

5.3.2 - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades nos termos da Resolução Normativa (RN) 015/2010.

5.3.3 - A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.4 - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.3.5 - É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

5.3.6 - Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.3.7 - Será admitida a transformação de bolsas considerando as características do projeto e as modalidades previstas nesta chamada.

5.3.7.1 - A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq considerando a justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas, com fundamento nos seguintes critérios:

a) O objeto da ação, do projeto ou da pesquisa não poderão ser alterados;

b) Manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e

c) Limitação à vigência final do projeto.

5.4 - São vedadas despesas com:

a) Certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

- b) Despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) Despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) Pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) Obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) Aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) Pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
- i) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.5. - As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN 008/2018, que dispõe sobre a Utilização De Recursos e Prestação De Contas.

5.7 - O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 - Submissão da Proposta

6.1 - As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.2 - O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 - Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos da Plataforma.

6.2.2 - Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereços eletrônicos atendimento@cnpq.br e cobio@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 - O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 - É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 - Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 - Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 - O formulário eletrônico deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;

- e) Orçamento detalhado, incluindo previsão de recursos para a participação dos pesquisadores nos seminários Marco Zero, Parcial e Final;
- f) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações dos membros da equipe;

6.5.1 - Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 - Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) No Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) No Currículo Lattes ou no identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 - A fim de possibilitar a adequada divulgação das ações e resultados decorrentes do estudo à sociedade, o projeto de pesquisa também deverá prever um plano de comunicação/disseminação científica dos resultados do estudo. Para essa demanda específica será possível a inclusão de profissionais especializados em divulgação científica (profissionais de comunicação, designers gráficos e outros) como membro de equipe ou a contratação de equipe para tal finalidade, desde que realizada em caráter eventual e de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

6.5.5 - Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.5.1 - O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 - As propostas deverão incluir um Projeto de Pesquisa, a ser anexado à Plataforma Integrada Carlos Chagas/PICC, que contemple obrigatória e integralmente o estabelecido no item 1.2 e contenha as seguintes informações:

- a) Título do projeto;
- b) Instituições participantes;
- c) Perspectivas de colaborações ou parcerias para a execução do projeto (se couber);
- d) Justificativa da importância da proposta/Qualificação do problema/Relevância do projeto e sua aplicabilidade ao SUS;
- e) Objetivos (geral e específicos);
- f) Metodologia a ser empregada (tipo de estudo, pergunta estruturada, critérios de elegibilidade, fontes de informação, estratégias de busca, seleção de estudos, extração de dados, avaliação da qualidade metodológica ou avaliação do risco de viés dos estudos individuais incluídos, análise dos dados e síntese das informações);
- g) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- h) Resultados, contribuições científicas, produtos e/ou soluções esperados;
- i) Plano de comunicação/disseminação científica dos resultados do estudo, incluindo um resumo executivo (produto de comunicação científica), que possibilite contribuição para o aprimoramento de ações em atenção domiciliar, saúde do adolescente, ou planejamento de inquéritos de saúde, como disposto no item 6.5.4;
- j) Orçamento detalhado;
- k) Disponibilidade de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto, uma vez que a presente chamada não prevê recursos de capital; e
- l) Contrapartida para o projeto (equipamento, infraestrutura e recursos financeiros de outras fontes públicas ou privadas para o desenvolvimento do projeto).

6.6.1 - A ausência do Projeto de Pesquisa e/ou uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.1.1 - Os componentes principais do Projeto de Pesquisa (elencados no subitem 6.6) não devem exceder 5 páginas de texto no total.

6.6.1.2 - Demais informações, consideradas relevantes para o entendimento do Projeto, poderão ser incluídas na condição de anexos e exceder o limite de páginas determinado no subitem 6.6.1.1, caso necessário.

6.6.1.3 - Propostas que excedam o limite de 5 páginas especificado serão consideradas inelegíveis pela Área Técnica do CNPq e indeferidas, sem análise do mérito, em decisão da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde (DABS).

6.6.2 - O envio do arquivo contendo o projeto de pesquisa é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.6.3 - O arquivo deverá ser gerado em formato PDF ou OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.4 - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 - Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 - Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 - Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 - Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

6.11 - Não serão financiadas propostas de estudos de revisão da literatura ou sistemáticas.

6.12 - Não serão financiadas propostas de estudos de metodologia única, seja quantitativa ou qualitativa.

6.13 - Não serão financiadas propostas de estudos que não contemplem a representatividade brasileira, ainda que apresentem amostra relevante para determinada região.

6.14 - Não serão financiadas propostas que não atendam ou atendam parcialmente as etapas e itens exigidos nesta Chamada.

7 - Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária serão:

Critérios de Análise de Mérito Técnico-científico		Peso	Nota
A	Mérito e originalidade da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nos eixos e grupos definidos na Chamada.	3	0 a 10
B	Adequação da proposta às etapas e itens solicitados na Chamada	3	0 a 10
C	Adequação da metodologia aos objetivos do projeto e viabilidade técnica, incluindo infraestrutura disponível, e gerenciamento de risco de execução do projeto.	2	0 a 10
D	Experiência prévia do Coordenador e da sua equipe, considerando sua produção técnica e científica ou experiência profissional, compatível com a realização do projeto.	1	0 a 10
E	Adequação do cronograma de execução físico e financeiro: coerência e planejamento do conjunto de atividades e do orçamento em relação às metas de curto, médio e longo prazo.	1	0 a 10

7.1.1.1 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 - A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 - Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota no somatório dos critérios “A” e “B” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “C”.

7.1.1.4 - Somente as propostas recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico que tenham recebido nota final igual ou superior a 6,0 seguirão para a etapa de julgamento pelo Comitê de Relevância Social.

7.1.2 - Os critérios de julgamento das propostas quanto à relevância social são:

Critérios de Relevância Social		Peso	Nota
A	Factibilidade do plano de trabalho do projeto no alcance dos resultados da pesquisa, e potencial de contribuição para a implementação do Programa.	4	0 a 10
B	Clareza geral do plano de trabalho, demonstrando o grau de entendimento do proponente em relação às atividades descritas e aos requisitos dispostos nesta Chamada.	3	0 a 10
C	Qualidade técnica da metodologia de forma a assegurar a eficiência e a melhor adequação ao orçamento para as atividades do projeto.	3	0 ou 10

7.1.2.1 - As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação e, em caso de empate, o Comitê de Relevância Social deverá considerar a obtenção da maior pontuação nos somatórios dos critérios de julgamento “A” e “B”. Em caso de permanência de empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento “C”.

7.2 - Etapas do Julgamento

7.2.1 - Etapa I Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.1.1 - Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação pelo Comitê de Mérito Técnico Científico.

7.2.1.2 - A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico Científico, pelo Comitê de Relevância Social e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios, por meio de Nota Técnica, para a etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.2.1.3 - A Área Técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.1.3.1 - Na hipótese do item acima, a Área Técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.2 - Etapa II Classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico

7.2.2.1 - A composição do Comitê de Mérito Técnico-Científico será definida pelo CNPq em conjunto com o Ministério da Saúde.

7.2.2.2 - As atribuições do Comitê de Mérito Técnico-científico seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº002/2015.

7.2.2.3 - As propostas serão analisadas segundo o disposto nos itens 6.5, 6.6 e classificadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, seguindo os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.1. desta Chamada.

7.2.2.4 - A pontuação final de cada projeto nesta etapa de julgamento será aferida conforme estabelecido no item 7.1.1.

7.2.2.5 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.5.1 - O Comitê de Mérito Técnico-científico poderá se valer de pareceres de consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.2.5.2 - O Comitê de Mérito Técnico-científico deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.2.6 - Após a análise de mérito técnico-científico de cada proposta, o Comitê de Mérito Técnico-científico deverá recomendar:

a) Aprovação com ou sem cortes orçamentários; ou

b) Não aprovação.

7.2.2.7 - O parecer do Comitê de Mérito Técnico-científico será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.8 - Propostas analisadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico com corte no orçamento acima de 20% deverão ser classificadas como não recomendadas.

7.2.2.9 - Para cada proposta recomendada, o Comitê de Mérito Técnico-científico deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq e justificar eventuais cortes orçamentários realizados.

7.2.2.10 - A Área Técnico-científica do CNPq acompanhará as atividades de classificação das propostas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico e, na identificação de falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo recomendar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.2.11 - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê de Mérito Técnico-científico.

7.2.2.12 - Somente as propostas recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico que tenham recebido **nota final igual ou superior a 6,0** seguirão para a próxima etapa de julgamento, Classificação pelo Comitê de Relevância Social (item 7.2.3 da Chamada).

7.2.2.13 - A Área Técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e nos pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.3 Etapa III Classificação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.3.1 - Esta etapa, a ser realizada pelo Comitê de Relevância Social, consiste na análise e classificação **somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico com nota final igual ou superior a 6,0.**

7.2.3.2 - O Comitê de Relevância Social será composto por representantes indicados do Ministério da Saúde.

7.2.3.3 - É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

- a) Julgar propostas de projetos em que haja conflito de interesses ou
- b) Divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.3.4 - O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar **a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada**, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

7.2.3.4.1 - Nesta fase, a pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior (Etapa II de Classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico – item 7.2.2 da Chamada) não será computada.

7.2.3.5 - A pontuação final de cada proposta será aferida conforme estabelecido nos itens 7.1.2 e 7.1.2.1.

7.2.3.6 - A avaliação pelo Comitê de Relevância Social não exclui propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico.

7.2.3.7 - As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifique a pontuação atribuída.

7.2.3.8 - O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas pontuações e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.3.9 - A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Social.

7.2.4 - Etapa IV Decisão Preliminar do Diretor de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde

7.2.4.1 - O Diretor emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.1.1 - Na decisão do Diretor, constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.4.1.2 - Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

8.2.4.2 - A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço eletrônico www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU) conforme CRONOGRAMA.

7.2.4.3 - Todos os proponentes terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8 - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar do Diretor de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde

8.1 - Da decisão do Diretor de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

9 - Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 - A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2 - O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 - Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 - As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 - A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 - O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 - O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde - DABS, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 - Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde DABS, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 - A proposta a ser financiada na Chamada Pública deverá ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. Apenas excepcionalmente, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq, o prazo de execução do Projeto poderá ser prorrogado, sem custos e condicionado ao prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada, celebrado entre o DEPROS/SAPS/MS e CNPq.

10.5 - O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 - A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 - Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 - Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 - As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 - O CNPq e o Ministério da Saúde disponibilizarão, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelos órgãos.

10.8 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 - Do Monitoramento e Avaliação

11.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 - Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 - É reservado ao CNPq e ao MS o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 - Durante a execução do projeto, o CNPq e o MS poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 - O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019, que consultará o DEPROS/SAPS/MS, quando pertinente.

11.4.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq, deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento, através do e-mail atendimento@cnpq.br ou pela Coordenação do Programa de Pesquisa em Biociências, pelo e-mail cobio@cnpq.br.

11.5 - As fases de elaboração do estudo poderão ser alinhadas e validadas entre o coordenador do estudo e o Ministério da Saúde, por meio de documentos e reuniões virtuais, de forma a garantir um alinhamento entre as necessidades de pesquisa do demandante e o trabalho em desenvolvimento.

11.6 - Para as propostas contratadas, será realizado o seu monitoramento ativo. Serão realizados três momentos de monitoramento e avaliação, que ocorrerão durante os seminários Marco Zero, Parcial e Final. Caberá ao Ministério da Saúde a responsabilidade pela realização dos Seminários que contarão com a participação obrigatória do CNPq. Para a realização destes Seminários, o Ministério da Saúde definirá oportunamente os documentos vinculados à realização da pesquisa científica a serem apresentados pelo coordenador, como relatórios de acompanhamento, resumos executivos e comprovantes de inclusão das informações dos estudos no banco de dados gerencial do DEPROS/SAPS/MS.

11.6.1 - O Seminário Marco Zero ocorrerá logo após a contratação formal do estudo e tem como objetivo a apresentação do projeto, principalmente a parte metodológica, a fim de alinhamento do protocolo de estudo e planejamento para a disseminação dos resultados dos projetos.

11.6.2 - No Seminário Parcial, os pesquisadores deverão apresentar os resultados preliminares (no mínimo até a extração dos dados dos estudos incluídos) e próximos passos dos projetos. O plano de comunicação/disseminação científica dos resultados do estudo também deverá ser apresentado. No caso das Sínteses de Evidências para Políticas, os atores sociais participantes dos diálogos para políticas e/ou plano de ação para implementação deverão ser apresentados. Este seminário ocorrerá cerca de 06 (seis) meses após a realização do Marco Zero.

11.6.3 - Os pesquisadores deverão encaminhar um relatório parcial ao Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do Seminário Parcial, contendo informações sobre a execução do estudo e o plano de comunicação/disseminação científica. Caso ocorra alguma alteração no estudo, como mudança no acrônimo utilizado para estruturação da pergunta de pesquisa, esta deverá ocorrer mediante alinhamento entre o coordenador do estudo e o Ministério da Saúde e informado durante o seminário. Toda alteração do plano de trabalho deverá ser solicitada ao CNPq previamente à sua implementação.

11.6.4 - No Seminário de Avaliação final, os pesquisadores apresentarão os resultados finais do estudo. O seminário final ocorrerá ao final do prazo de execução da Chamada, considerando possíveis prorrogações, e somente quando a maioria dos estudos forem finalizados, a critério do Ministério da Saúde. Com o intuito de maior utilização do conhecimento gerado, será necessário o

envio completo do estudo e do resumo executivo (produto de comunicação científica) previamente ao Seminário. Por ocasião do Seminário Final, os pesquisadores deverão produzir um Resumo Executivo contendo a síntese dos principais resultados da pesquisa a ser entregue ao Ministério da Saúde em linguagem acessível. O resumo será encaminhado pelo coordenador do projeto diretamente ao Ministério da Saúde. Ao término do estudo, o coordenador deverá disponibilizar para o Ministério da Saúde o banco de dados da pesquisa.

11.7 - Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq, de ofício, ou motivado pelo MS, poderá encaminhar as diligências necessárias ao coordenador do projeto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 - Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 - O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

12.1.1 - Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 - O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e das metas do projeto;
- b) Demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) Comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 - O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) Avaliação de resultados; e
- c) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade, o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

12.2.1 - A critério do CNPq, o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 - Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 - Impugnação da Chamada

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 - Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 - A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 - Publicações

14.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do Ministério da Saúde, do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



14.1.1 - Nas publicações científicas, o MS deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Saúde - MS” ou como “Brazilian Ministry of Health - MoH”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development - CNPq”.

14.1.2 - Todas as publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações, deverão estar incluídas nos relatórios de acompanhamento e final da pesquisa.

14.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 - Todas as publicações científicas decorrentes dos resultados da pesquisa deverão ser realizadas em revistas de acesso aberto, antes da sua submissão. Essas publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações, também deverão estar incluídas nos relatórios de acompanhamento e final da pesquisa. Além disso, deverão obrigatoriamente citar que o financiamento é oriundo de recursos do DEPROS/SAPS/MS. Parcerias para publicação entre o coordenador do projeto e técnicos do Ministério da Saúde também podem ser realizadas, sem, contudo, haver remuneração à equipe técnica do Ministério da Saúde utilizando recursos do projeto aprovado nesta chamada pública.

14.4 - Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 - Comunicação Social

15.1 - A comunicação social dos projetos apoiados pela presente Chamada poderá utilizar a criação de perfis nas plataformas de redes sociais, tais como Instagram, Facebook, Twitter e Youtube, de maneira que as atividades desenvolvidas sejam promovidas e veiculadas na rede mundial de computadores - Internet. Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta Chamada: publicado ou postado em vídeos, fotos e ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter e Youtube, deverão registrar como marcador a hashtag #AquitemCNPq, #MS, além de fazer referência ao MS e ao Decit, citando: @MS.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



15.2 - Todo conteúdo publicado à imprensa deverá constar que os recursos foram oriundos do DEPROS/SAPS/MS.

15.3 - As peças de divulgação, tais como banners, faixas, cartazes entre outros deverão, obrigatoriamente, conter a marca do CNPq e do MS, respeitadas as regras de publicidade institucional descritas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Patrocínio, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

16 - Disposições Gerais

16.1 - A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 - A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Biociências - COBIO (cobio@cnpq.br).

16.3 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 - A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 08 de setembro de 2021.